



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**DECRETO Nº 003/2024 – DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

**SÚMULA:** ALTERA O REGULAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – SAMAE SJS HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 004/1998 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

*Considerando o teor da Lei Municipal nº 087/1995 de 25 de setembro de 1995 que regula a criação da Autarquia Municipal de Água e Esgoto do Município de São Jerônimo da Serra e autoriza sob controle do Executivo Municipal a execução de políticas sanitária;*

*Considerando que através de Decreto Municipal nº 004/1998, foi regulamentado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Jerônimo da Serra;*

*Considerando que a teor do Art. 18 da Lei cabe ao Chefe do Executivo legislar e regular o funcionamento da Autarquia Municipal, alterando aquilo que necessário ao bom e adequado prestação de serviço a população.*

*Considerando que a previsão contida no Art. 50 do Regulamento deve ser obrigação do ente despersonalizado indireto a realizar os reparos que realiza no âmbito do Município através de políticas e recursos próprios;*

*Considerando o interesse público, e a necessidade de regulamentação dos reparos nas obras quando de intervenção da Autarquia Municipal;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 50 do Regulamento da Autarquia Municipal de Água e Esgoto do Município de São Jerônimo da Serra, autorizado pela Lei Municipal nº 087/1995 e homologado através do Decreto Municipal nº 004/1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 – É de integral responsabilidade da Autarquia Municipal de Água e Esgoto do Município de São Jerônimo da Serra, através de sua equipe técnica, a recomposição de pavimentação de ruas, que haja sido removida para instalação ou reparo de canalizações de água e esgoto.

Parágrafo Primeiro. A Autarquia deverá adotar regime de licitação para aquisição prévia de produto para reparo viário e de logradouros, devendo ao encerramento de qualquer intervenção proporcionar o reparo imediato.

Parágrafo Segundo. A adoção de metodologias de reparo deve se dar da seguinte forma:

I – Em pequenos reparos considerados uma área de até 5 m<sup>2</sup>, deverá ser utilizado em vias públicas já asfaltadas a aquisição de Pré-misturado a frio – PMF.

II – Em grandes reparos considerados em área de grande extensão na malha viária, já asfaltada deverá proceder a reparos utilizando o Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

III – Em ruas em que houver a pavimentação executada com Paver ou ainda Pedra Irregular, deverá promover a adequada remoção do material e sua recolocação posterior, reparando os trechos em que houver danificado.

Parágrafo Terceiro. A Autarquia Municipal poderá se valer em processo licitatório próprio ou realizar procedimento de carona havido pelo município ou ainda através de aquisição junto a Consórcio Público onde o Município seja consorciado, para fins de reaproveitamento do processo licitado.

Parágrafo Quarto. Todas as despesas decorrente desta manutenção serão custeadas com recursos próprios da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de São Jerônimo da Serra.

Parágrafo Quinto. Mediante acordo de cooperação técnica, e devidamente justificado o Município de São Jerônimo da Serra, poderá nos termos da Lei realizar aportes financeiros para execução de reparos necessários ao atendimento do interesse público.

Parágrafo Sexto. Incumbe ao proprietário nos caso de ramais ou coletores prediais as despesas com recomposição dos passeios ou calçadas dos locais de intervenção.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, AOS 22 DE JANEIRO DE 2025.

**VENICIUS DJALMA ROSA**  
Prefeito Municipal